



# CÂMARA MUNICIPAL

DE

## S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 22/2010

da reunião ordinária de 12 de Outubro de 2010

**PRESIDÊNCIA:-** Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio. -----

**VEREADORES PRESENTES:-** Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, Dra. Marlene de Sousa Guerreiro, Eng.º Acácio José Madeira Martins, Dr. João Carlos de Mendonça D'Aragão e Moura. -----

**FALTAS JUSTIFICADAS:-** -----

**FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:-** -----

**HORA DE ABERTURA:-** Catorze horas e trinta minutos. -----

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** -----

----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais. -----

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** -----

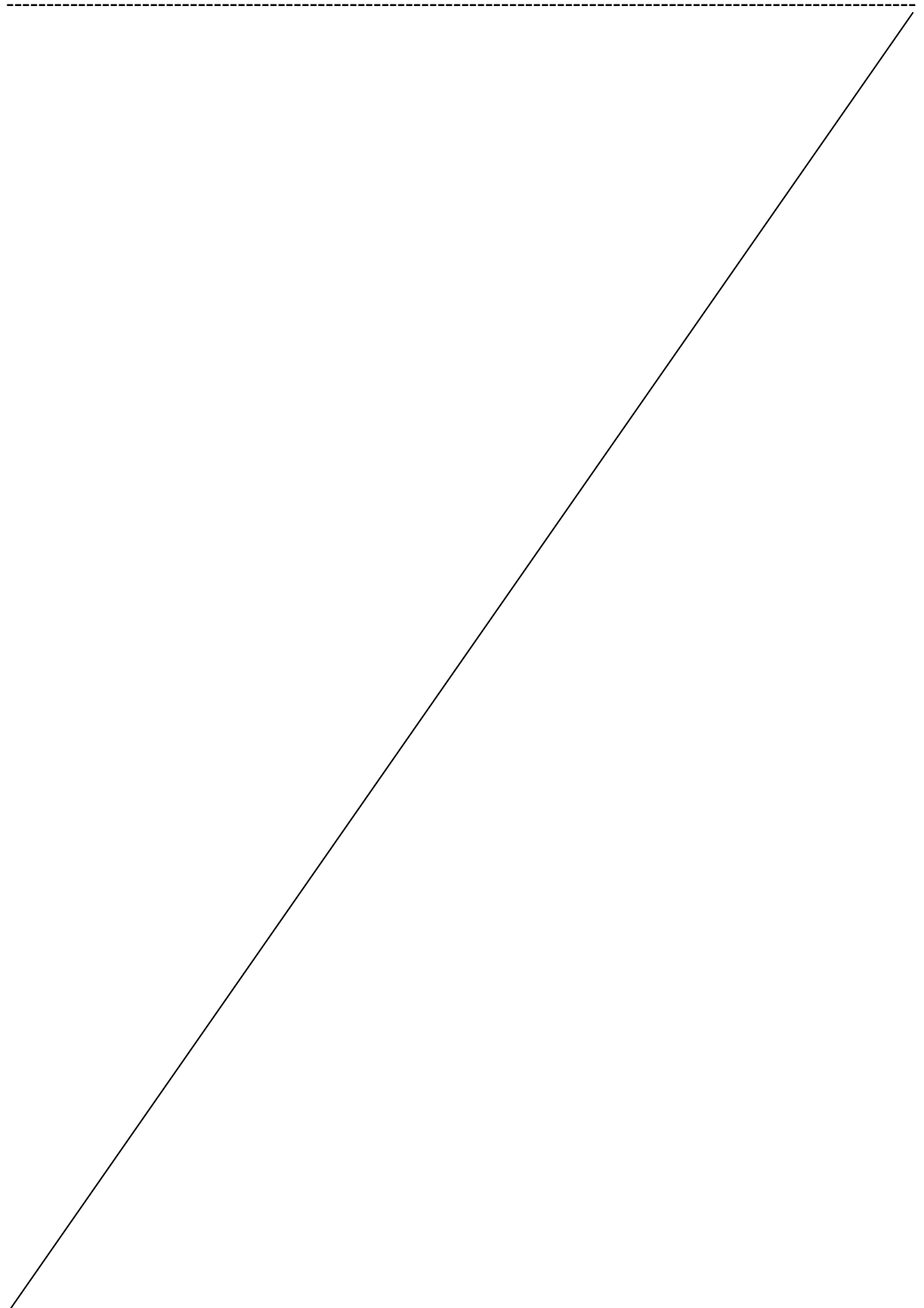
----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número 194, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de € 1.207.679,09 dos quais € 1.204.870,87 em contas de depósito à ordem, mil euros em fundo de maneo, € 1.808,22 em numerário, este último em cofre na Tesouraria Municipal.-----

## *INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO*

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual usou da palavra o **Senhor Manuel Valentim Viegas dos Ramos**, residente em Cabeça do Velho, município de S. Brás de Alportel, para mais uma vez fazer o seu historial de vida, os projectos que apresentou na Câmara, as actividades que tem desenvolvido e por último para referir que tem por concluir um projecto, com vista à construção de uma padaria, o qual se encontra pendente à espera de um documento do projectista.-----

----- O Senhor Presidente informou que enquanto não estiverem entregues todos os documentos que compõem o projecto, o mesmo não poderá ser analisado, pelo que aconselhou o Senhor Valentim a insistir com o projectista para que entregue os documentos em falta. -----

----- O Senhor Valentim informou igualmente a Câmara que se dirigiu à Associação de Produtores Florestais para apresentar um projecto florestal tendo sido informado que neste momento não existia financiamento para este tipo de projectos. -----



## *HASTA PÚBLICA*

----- **HASTA PÚBLICA DE BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL:-** Sendo quinze horas, o Presidente declarou aberto o período da hasta pública, iniciando-se os trabalhos para a arrematação, em hasta pública já divulgada por edital emitido no dia 30 de Setembro de dois mil e dez marcada para este horário, de bancas do Mercado Municipal que se encontram vagas conforme deliberação tomada por este executivo na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de Setembro de dois mil e dez. -----

----- **Banca 29 - Destinada à venda de frutas e legumes** -----

----- Estava na sala uma única pessoa interessada em licitar, a qual foi devidamente identificada como a seguir se descreve: -----

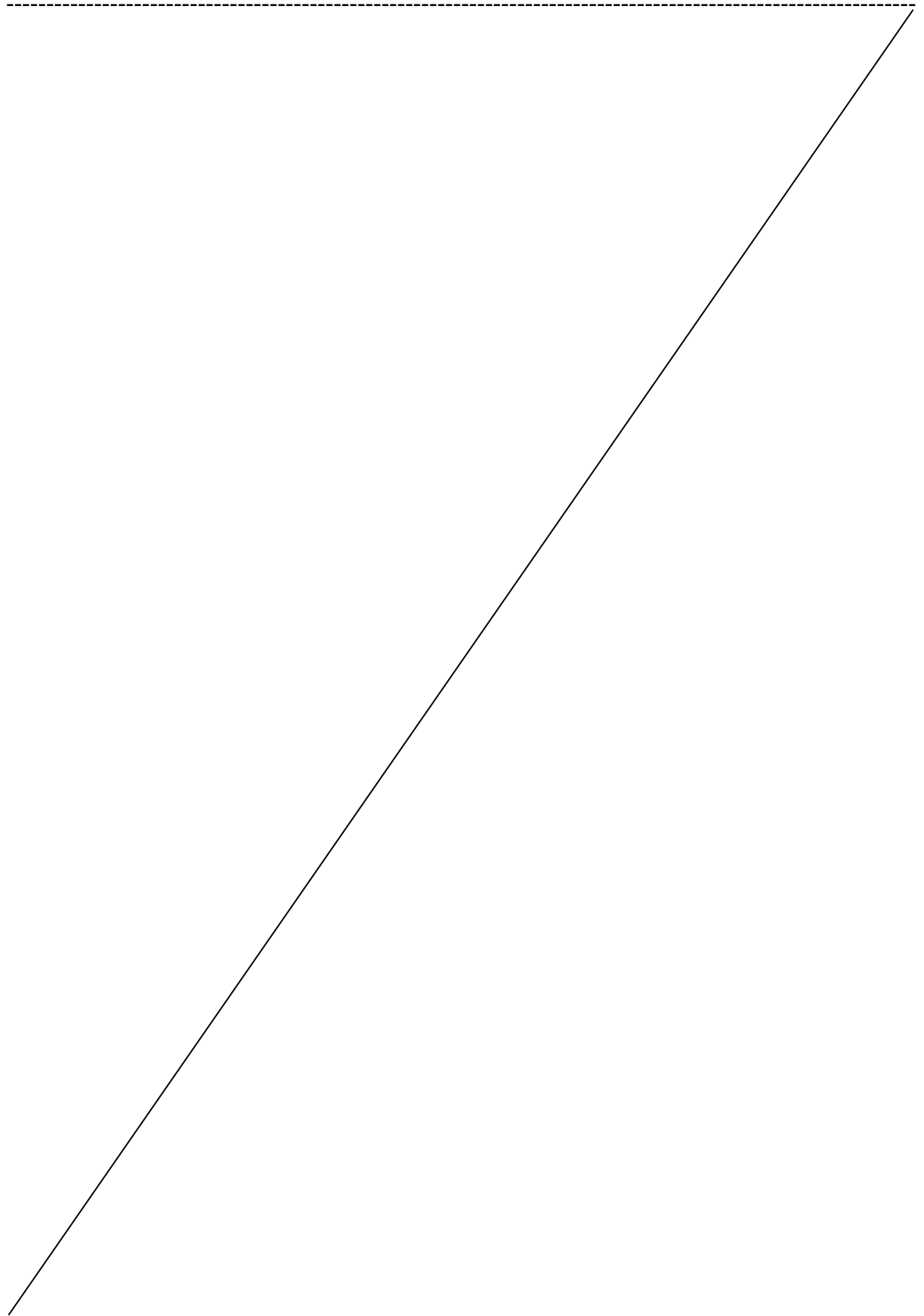
----- **Paulo Filipe da Conceição Tomé Martins** – Cartão de Cidadão número 8019780, contribuinte fiscal número 168562405. -----

----- E porque o último lanço oferecido foi no valor € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), considerou a Câmara a praça finda com a referida licitação, dando por encerrado o acto público com a adjudicação, por arrematação, a **Paulo Filipe da Conceição Tomé Martins** da Banca 29 do Mercado Municipal, tendo de imediato sido notificado verbalmente para o pagamento do valor da arrematação, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado e assinatura do auto de arrematação que foi fixado para este mesmo dia. -----

----- O auto de arrematação não fica aqui descrito, encontrando-se este documento nos documentos anexos a esta acta. -----

----- **Bancas 30, 31 e 32 - destinadas à venda de frutas e legumes:** -----

----- Por não se encontrar na sala quaisquer interessados em licitar as bancas, não foram as mesmas colocadas em licitação. -----



## ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

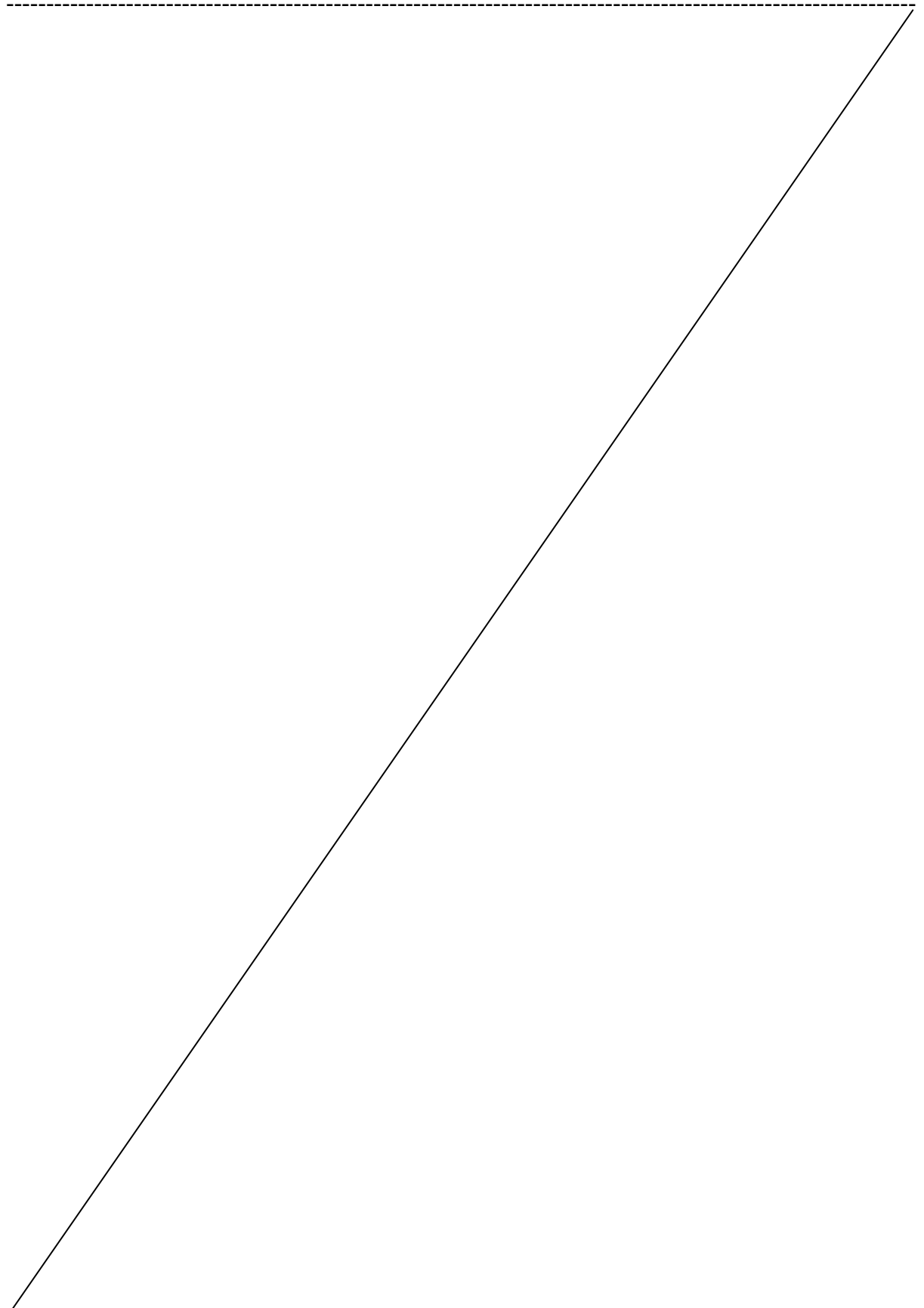
----- Sendo quinze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro: -----

----- O Senhor Presidente solicitou autorização para serem analisados no decorrer desta reunião os assuntos abaixo indicados, por não terem sido agendados atempadamente:-----

----- – Ramais de Água por administração directa; -----

----- – Empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola Secundária José Belchior Viegas – Auto n.º 7; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes assuntos na presente reunião. -----



## **PROPOSTAS**

----- **ALTERAÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU's)**:- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Eusébio relativa ao assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, agendar a discussão da presente proposta para próxima reunião de câmara.-----

----- **TARIFAS DO MERCADO MUNICIPAL**:- Foi presente uma proposta da Vereadora Dra. Marlene, relativa ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

----- **Proposta:** -----

----- *“Fixação de Tarifas do Mercado Municipal de São Brás de Alportel.*-----

----- *Dado ter reaberto ao público o Mercado Municipal de São Brás de Alportel, no passado dia 6 de Outubro, após obras de modernização e reabilitação, e para que o mesmo possa funcionar com melhores condições de organização, possa ter uma melhor imagem e dinâmica, importa uniformizar um conjunto de materiais e melhor organizar alguns procedimentos.*-----

----- *Neste sentido, propõe-se a fixação de um conjunto de tarifas para aquisição e ou utilização de alguns materiais, que são colocados ao dispor dos vendedores/titulares de espaços de venda, nomeadamente:*-----

----- *A> Preçários uniformizados, com as devidas informações exigidas pela legislação em vigor;* -----

----- *B> Cacifos para titulares de lojas, bancas e pontos fixos de venda, disponibilizados nos espaços de WC/Balneários femininos e masculinos;*-----

----- *C> Unidades de gelo para bancas de peixe e marisco, produzido na área técnica do Mercado;*-----

----- *D> Mesas do Espaço Polivalente – para utilização em outros eventos e iniciativas, que não sejam o Mercadinho dos Produtores, cuja utilização está regulamentada por um alvará de utilização, que dá lugar ao pagamento mensal desta utilização.* -----

----- *Os valores das tarifas supra referidas estão descritas no documento em anexo.*-----

----- **PROPOSTAS DE FIXAÇÃO DE TARIFAS:**-----

----- **Valores das tarifas a aplicar no Mercado Municipal:** (cobradas no Secretariado do Mercado Municipal) Em vigor a partir de 1 de Novembro de 2010. -----

----- **Preçários:**-----

----- **Para aquisição:** -----

----- A. Versão com letra a verde para fruta, legumes e flores e outros produtos; -----

----- B. Versão com letra a azul - para peixes e mariscos. -----

----- Preço por unidade: 0,75 □ + IVA. -----

----- **Cacifos:** -----

----- Para utilização: -----

----- A. Instalados nos balneários femininos; -----

----- B. Instalados nos balneários masculinos; -----

----- Preço por unidade por mês: 3,50 □ + IVA. -----

----- **Gelo:** -----

----- Para aquisição: -----

----- Preço por unidade: 0,61 □ + IVA. -----

----- **Mesas do Espaço Polivalente:** -----

----- Para ocupação provisória - realização de eventos/iniciativas. -----

----- Preço por 1 mesa por 1 dia: 0,58 □ -----

----- (preço calculado tendo por base o valor de 0,28 por m<sup>2</sup>) “-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e fixar as tarifas nela constantes com efeitos a 1 de Novembro de 2010. Remeta-se cópia à Secção de Taxas e Licenças. -----

----- **TARIFA SOCIAL DE CONSUMO DE ÁGUA – PROPOSTA DE REVISÃO**

**DAS NORMAS:**- Foi presente uma proposta da Vereadora Dra. Marlene, relativa ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

----- **Proposta:** -----

----- **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TARIFA SOCIAL** -----

----- **Município de São Brás de Alportel** -----

----- Implementada no âmbito de um conjunto de medidas sociais de combate à crise, num contexto económico e social particularmente difícil, a Tarifa Social de Consumo de Água foi instituída, por deliberação unânime da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de Junho de 2009, tendo entrado em vigor a 1 de Julho daquele ano. -----

----- Posteriormente, em reunião de 13 de Fevereiro de 2010, e dada a manutenção da situação de crise, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a sua ampliação por mais um ano. -----

----- Esta tarifa, dirigida aos agregados familiares com maiores carências sociais e

## **PROPOSTAS**

*económicas, consiste na redução de 50% na taxa de consumo de água e obedece a um conjunto de critérios.*-----

----- *Neste momento, quando se agudizam as situações sociais em virtude da continuação da débil situação económica e financeira do país, propõe-se o alargamento da tarifa social por mais um ano, estando em vigor durante o ano de 2011.*-----

----- *No mesmo sentido, e de modo a adaptar esta medida à realidade das situações, propõe-se a seguinte alteração aos seus critérios:*-----

----- *1. Alteração do máximo de consumo de água por agregado familiar de 15m<sup>3</sup> para 20m<sup>3</sup>, de modo a ajustar esta condição à realidade das situações reais e concretas destas famílias, dado que muitos destes agregados são numerosos, tornando-se difícil a observação desta condição, o que poderá ser penalizador para as famílias mais necessitadas deste apoio;*

----- *2. Alteração da periodicidade de apresentação de comprovativos da situação de beneficiário de apoios sociais (rendimento social de inserção ou complemento solidário para idosos), passando a ter um carácter anual e não trimestral, dado que esta condição dificultava a eficácia prática da medida. Propõe-se que deste modo o munícipe ateste anualmente, dia 15 de Janeiro, a manutenção da sua condição de beneficiário(a) dos referidos apoios sociais.*-----

----- *3. Nas situações em que a atribuição da tarifa social se baseou em parecer dos serviços de acção social, por o(a) munícipe peticionário não ser beneficiário de rendimento social de inserção ou complemento solidário para idosos, mas apresentar situação social e económica débil que assim o justifique, esta deverá igualmente ser atestada anualmente, no mesmo prazo (referido na alínea 2), mediante os documentos considerados necessários pelos Serviços de Acção Social.*-----

----- ***Nos pressupostos acima descritos, propõe-se nova redacção das condições de atribuição da tarifa social do Município de São Brás de Alportel:***-----

----- ***I. Condições necessárias:***-----

----- *1. > Ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção ou do Complemento Solidário para Idosos, ou apresentar manifesta carência económico-financeira, em situações indicada pelos serviços de acção social;*-----

----- *2. > Um dos membros do agregado familiar ser titular de contrato de consumo de água;*-----

----- *3. > Apresentar uma média de consumo de água não superior a 20 m<sup>3</sup>;*-----

----- **II. Documentos necessários:** -----

----- 1. > *Comprovativo de titularidade do contrato de água;*-----

----- 2. > *Comprovativo do situação de beneficiário de apoios sociais (rendimento social de inserção ou complemento solidário para idosos), ou em caso de indicação por parte dos Serviços de Acção Social, de documentos entendidos por estes como necessários, a apresentar anualmente até dia 15 de Janeiro, na Secção de Águas da Câmara Municipal.*-----

----- 3. *Requerimento disponível nos serviços: Secção de Águas e sítio do município na internet, em <http://www.cm-sbras.pt>*-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Remeta-se cópia à Secção de Águas e Saneamento.-----

## REQUERIMENTOS

### ----- PROC° Nº 20/2010, DE PHILIP JULIAN PROBERT – ALTERAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E APOIO EM FONTE DA MURTA:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 20/2010 em que **Philip Julian Probert**, residente no Edifício Delmar, 1º C – Beco Caldeireiros, no município de Portimão, solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo à legalização de garagem, num prédio de que são proprietários no sítio das Mealhas, neste município. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura relativo à alteração e legalização de moradia unifamiliar e apoio, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo máximo de 6 meses, nos termos da informação técnica de 8 de Outubro de 2010, que abaixo se transcreve e que deve ser dada conhecimento ao requerente. -----

Foi ainda deliberado por unanimidade, remeter o presente processo ao Sector de Contra Ordenações.-----

#### **----- Informação técnica:-----**

----- “No dia 29 de Setembro de 2010 deu entrada nestes serviços o parecer emitido pela Direcção Regional da Reserva Agrícola do Algarve. Verifica-se na reunião de 24 de Setembro de 2010 a RAN-Algarve deliberou “**não emitir parecer**, por considerar que não se justifica, dado que nos documentos constantes do processo e da vistoria ao local se constatou que as construções foram efectuadas antes da entrada em vigor da lei da RAN-ALgarve, não ocorrendo nova inutilização de solos.” Face ao conteúdo dos pareceres da RAN-Algarve e da ARH-Algarve (apresentado em 14 de Junho de 2010), estes serviços informam:-----

----- 1 - É intenção do interessado legalizar a alteração de uma moradia unifamiliar e apoio. -----

----- 2 - No projecto entregue verifica-se a criação de novos espaços quarto, garagem e casa de banho e algumas alterações no interior e nos vãos exteriores e a ampliação do quarto a Nascente resultando uma habitação unifamiliar com 273,10m<sup>2</sup>.-----

----- 3 - Na sequência do ponto anterior verifica-se um aumento de área. Contudo a referida situação não contraria os dispostos legais definidos pelo artigo 23-E, do Regulamento do Plano Director Municipal;-----

----- 4 - A pretensão verifica os pressupostos apresentados pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), no que corresponde às disposições interiores e espaços livres adjacentes;-----

----- 5 - A casa de apoio não está ligada fisicamente à habitação principal mas verifica-se que depende funcionalmente da edificação existente. Mais se informa que o somatório da casa de apoio e da ampliação da edificação existente não ultrapassa os 300,00m<sup>2</sup> estabelecidos para esta classe de espaços (art.23-E do RPDM). -----

----- 6 - Então com base no parecer jurídico datado do dia 5 de Agosto de 2010 (em anexo) e nos condicionalismos do artigo 23-E do RPDM informa-se que será viável a construção da casa de apoio. -----

----- 7 - Dada a existência de trabalhos não autorizados pela Câmara municipal de São Brás de Alportel (ampliação da edificação e casa de apoio), na propriedade do requerente. A prossecução do mesmo deverá levar ao apuramento das responsabilidades sobre o sucedido através de um processo de contra ordenação, alínea r) do ponto n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 Setembro. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Face ao exposto considera-se ser de emitir parecer favorável à pretensão do requerente, no âmbito do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aguardando-se 6 meses para apresentação de projecto de especialidades. Uma vez que se trata de uma legalização alerta-se para o ponto n.º 7 supra referido remetendo o assunto à consideração superior É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.” -----

----- **PROCº Nº 106/2009, DE GRAHAM MORGAN E LESLEY JANE MORGAN – LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM EM MEALHAS:-** Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 106/2009 em que **Graham Morgan e Lesley Jane Morgan**, residentes no Reino Unido, solicitam a aprovação do projecto de arquitectura relativo à legalização de garagem, num prédio de que são proprietários no sítio das Mealhas, neste município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura relativo à legalização da garagem, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo máximo de 6 meses, nos termos da informação jurídica de 05 de Agosto de 2010 e da informação técnica de 8 de Outubro de 2010, que abaixo se transcrevem e que devem ser dadas conhecimento aos requerentes. -----

----- Foi ainda deliberado por unanimidade, remeter o presente processo ao Sector de

## **REQUERIMENTOS**

Contra Ordenações.-----

----- **Informação jurídica:**-----

----- “O interessado Graham Morgan pretende a aprovação da construção (legalização) de uma garagem junto a moradia unifamiliar já construída em parcela de terreno que constitui o prédio inscrito na matriz sob o artigo 8250 e descrito na CRP de S. Brás de Alportel sob o n.º 131166/20010130.-----

----- A moradia em causa foi construída ao abrigo do processo de obras n.º 148/98, tendo a “garagem” agora em causa sido construída, sem qualquer controlo prévio.-----

----- A moradia em causa tem uma área coberta de 213,50m<sup>2</sup> e a garagem objecto do presente procedimento tem 24,50m<sup>2</sup> de área coberta, encontrando-se ambas as construções separadas fisicamente por alguns metros.-----

----- Independentemente de outras questões que não assumem especial relevância no caso em apreço, como sejam a classe de solos (necessidade ou não de desafectação da RAN) a situação configura-se como uma ampliação de habitação existente, com a edificação da garagem não contigua à edificação principal.-----

----- Coloca-se a questão de saber se é legalmente possível proceder à ampliação de uma moradia legalmente construída numa parcela de terreno rústico, através da edificação de uma garagem não contigua à edificação principal.-----

----- Conceptualmente tal questão desdobra-se na realidade em duas:-----

----- a) Se é possível a existência de construções descontínuas que formem um único prédio em urbano.-----

----- b) Se, no caso concreto, será legalmente possível a ampliação da moradia existente. --

----- A- Os instrumentos urbanísticos não são absolutamente taxativos na resolução desta questão.-----

----- Porém não se descortina em qualquer disposição legal a proibição da descontinuidade das construções que fazem parte do mesmo prédio (urbano).-----

----- Aliás nas zonas rurais era mesmo prática comum as “casas de habitação” serem constituídas por uma parte propriamente de habitação e depois outras construções descontínuas designadamente a casa do forno, o palheiro, a pocilga, etc, mesmo nos casos em que se não verificava a existência de exploração agrícola como principal ou exclusiva actividade do proprietário morador.-----

----- Não se vê que os instrumentos de regulação urbanística em vigor proibam hoje que na

*dependência de uma moradia (construção destinada exclusivamente à habitação), possam ser construídos anexos destinados a actividade de lazer ou complementares da utilização da moradia como por exemplo telheiros, garagem, piscina e respectivas construções de apoio.---*

*----- Crê-se que a questão não é tanto um problema “legal” mas mais um problema arquitectónico, competindo à Câmara, dentro desse poder tecnicamente discricionário que lhe é atribuído nesta matéria, decidir se, em concreto, se justifica ou não tal tipo de solução construtiva. -----*

*----- De resto, verifica-se a existência de diversas aflorações legais de onde, pelo menos indirectamente, se pode inferir a possibilidade legal de existirem construções descontínuas que constituem uma única unidade, como por exemplo o art.º 23-C n.º 2 al. e) do PDM (Construção de estabelecimento hoteleiro em solo rural com vários edifícios).-----*

*----- Igualmente o RJUE (art.º 6-A) prevê como obras de escassa relevância urbanística “as edificações contínuas ou não ao edifício principal ...” e “ a edificação de equipamento lúdico ou lazer associado à edificação principal...”.-----*

*----- Parece pois legalmente possível existirem diversas “edificações” que constituem um único prédio urbano. -----*

*----- É evidente que tal ou tais edificações têm que manter entre elas uma adequada interdependência funcional de forma a verificar-se com clareza qual o edifício principal e qual ou quais os edifícios dependentes (dependências) ou anexos ao edifício principal. -----*

*----- B) Porém resolvida esta questão coloca-se fundamentalmente a questão de saber se as construções existentes em solo rural são susceptíveis de ser ampliadas independentemente de a ampliação ser contígua ou não ao edifício já existente. -----*

*----- A este respeito rege essencialmente o disposto no art.º 23-E do RPDM na redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 26039/2009 publicada no DR – 2ª série em 27-12-2007 em cumprimento das determinações do novo PROTALGARVE.-----*

*----- De facto, o PROTALGARVE, relativamente às edificações em solo rural reconhecendo que a “ edificação dispersa apresenta-se como uma das patologias mais graves do sistema urbano do Algarve ...” (cfr. Prot Algarve – Cap. V titulo 3.3.5 pag 61) impõe diversas normas orientadoras para a alteração do PDM das quais se destacam: -----*

*----- -“As orientações estratégicas relativas à estruturação urbana visam: -----*

*----- Estabelecimento de um regime de proibição para a edificação dispersa fora dos perímetros urbanos” (cfr. pag. 16.- Estrutura urbana).-----*

## **REQUERIMENTOS**

----- -“A edificação isolada em solo rural deverá cingir-se à reconstrução e recuperação do património edificado e às necessidades produtivas em meio rural (cfr. pag. 16 – 1.3 estrutura urbana). -----

----- -“ A adaptação dos PDM deve incidir sobre as seguintes disposições:-----

----- e) Princípio da proibição da edificação dispersa (cfr. pag. 47)-----

----- -“No âmbito da edificação em solo rural os PDM devem proibir a edificação dispersa orientando o processo para a reabilitação das edificações existentes” (Pag. 60 sob o título 3.3.F edificação em solo rural – princípios gerais). -----

----- -“ A recuperação e ampliação de construções existentes têm por objectivo garantir a recuperação do património edificado, a melhoria das condições de segurança e salubridade do edificado habitacional legalmente existente” (cfr. pag.61 sob o título 3.35 – recuperação e ampliação de construções existentes).-----

----- Em obediência a tais princípios o citado art.º 23-E do PDM refere no n.º1 que “... são permitidas obras de recuperação e ampliação de construções existentes...”-----

----- Porém no n.º 2 do mesmo preceito legal refere que “as obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico...” -----

----- Crê-se que conjugando as referidas normas orientadoras do Protalgarve a respeito de tal matéria e a sua materialização no art.º 23-E do PDM é de concluir que a regra, em solos rurais, é a da proibição da construção (qualquer construção). -----

----- Porém tal regra não é absoluta mas, a construção autorizada pela lei (art.º 23-E do PDM) é, mesmo assim, excepcional.-----

----- Para ser possível efectuar construções que constituam “ampliação de edificação existente” é necessário, em 1º lugar, que já exista e exista legalmente, uma construção. -----

----- Será ainda necessário, cumulativamente, que tal construção existente tenha “uma estrutura edificada volumetricamente definida (cfr. nº 1b.); que seja garantida a integração paisagística; que a construção não implique aumento do número de pisos pré-existentes; que o total edificado não exceda 300m<sup>2</sup> (cfr. nº 4); que a intervenção seja precedida de avaliação dos valores patrimoniais, respeitando a Convenção de Nara e Carta de Veneza (cfr. 31 e, finalmente, que a obra (ampliação) tenha como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade e habitabilidade dos edifícios assim como manter ou reabilitar o interesse

histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas (cfr. n.º 2).-----

----- Face a tais princípios orientadores emanados do Portalarve e dos requisitos explicitados pelo art.º 23-E do PDM a possibilidade da ampliação de uma construção existente para além dessa construção ter génese legal, depende da verificação, cumulativamente de todos os citados requisitos do art.º 23-E do PDM.-----

----- Assim, não se mostrando verificado algum daqueles requisitos não será possível a ampliação do edifício existente.-----

----- O requisito cuja verificação mais dificuldade de avaliação terá será o da finalidade da intervenção (assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios).-----

----- Neste concreto ponto crê-se que deverá ser feita uma análise técnica ao edifício existente a fim de verificar se a ampliação pretendida é ou não necessária para atingir aqueles objectivos referidos no n.º 2 do citado art.º 23-E do PDM.-----

----- Assim, o edifício existente será susceptível de ampliação sempre e apenas que tal ampliação se mostre necessária para dotar o edifício das necessárias condições de funcionamento e habitabilidade.-----

----- É claro que os conceitos de “funcionamento” e “habitabilidade” devem ser entendidos à luz das exigências de higiene, salubridade e conforto de acordo com os parâmetros normais de tais conceitos na actualidade e não ao tempo em que as edificações foram construídas.-----

----- O requisito previsto na alínea d) n.º 4 do citado D.L. 23-E do PDM - “o total edificado incluindo a ampliação não pode exceder 300m<sup>2</sup>” - não pode ser entendido como um “direito” a ampliar todos edifícios existentes até 300m<sup>2</sup>, independentemente dos outros requisitos previstos no aludido art.º 23-E do PDM.-----

----- De facto para o cumprimento do princípio da finalidade da ampliação prevista no n.º 2 do citado art.º 23-E só deve ser autorizada a ampliação de edifício (ampliação essa contígua ou descontínua) na medida em que tal ampliação se mostre necessária para dotar o edifício existente das necessárias condições de funcionamento e habitabilidade de acordo com os conceitos actuais de conforto, higiene, salubridade, etc.-----

----- E para este efeito, em abstracto, será mesmo irrelevante que o edifício seja antigo ou mais recente, desde que em qualquer caso tenha génese legal.-----

## **REQUERIMENTOS**

----- É claro que naturalmente um edifício antigo, “a priori” terá possibilidade de apresentar mais deficiências de funcionamento e habitabilidade que justifiquem a necessidade da sua ampliação para eliminar tais deficiências do que um edifício mais recente ou novo ao qual necessariamente foi atribuída autorização de funcionamento (licença de habitabilidade). -----

----- O conceito da necessidade de ampliação para dar ao edifício as adequadas condições de funcionamento e habitabilidade será, em parte significativa, tecnicamente indeterminado, gerando por isso uma certa discricionariedade técnica para o seu preenchimento que é apenas da competência dos técnicos que em concreto terão que apreciar o pedido. -----

----- Voltando ao caso em apreciação verifica-se, de acordo com a memória descritiva apresentada, que a moradia (edificação principal) tem 213,50m<sup>2</sup> e que a garagem pretendida terá 24,5m<sup>2</sup> separada fisicamente do edifício principal mas dele dependente funcionalmente (guarda do veículo de transporte pessoal) e integrada arquitectonicamente no conjunto edificado: edifício principal (habitação), piscina (lazer) garagem (guarda de equipamento de circulação). -----

----- Tal parece justificar a ampliação pretendida por parecer manifesto que nos dias que correm a existência de uma garagem mostra-se importante senão mesmo imprescindível para dotar o edifício das condições adequadas de funcionamento e habitabilidade. -----

----- De facto fora da área urbana e atenta a escassez de transportes, mostra-se importante senão mesmo essencial a existência de meio de transporte individual (automóvel) para o funcionamento e habitabilidade da casa, e portanto também um espaço, para a sua guarda. --

----- Por outro lado a área pretendida de 24,5m<sup>2</sup> (19,80m<sup>2</sup> de área útil) não parece exagerada para o fim em vista (garagem). -----

----- Assim, salvo melhor opinião técnica emitida sob o ponto de vista arquitectónico (verificação de funcionalidade, habitabilidade das construções, seu enquadramento estético e funcional no conjunto, adequação da construção à finalidade legalmente exigida) parece que será de deferir a pretensão por se enquadrar e preencher todos os requisitos previstos no art.º 23-E do PDM. -----

----- Porém neste aspecto a apreciação técnica dos serviços do DTU será sempre imprescindível, por serem estes que detêm o poder de preencher os aludidos conceitos tecnicamente indeterminados, de que resultará, a final, o preenchimento ou não da finalidade para a qual, excepcionalmente, a lei permite a construção (ou ampliação de construção) em

solo rural.-----

----- *EM CONCLUSÃO*-----

----- *I- Um prédio urbano designadamente destinado à habitação não tem necessariamente que ser constituído por um único edifício, antes podendo ser constituído por um edifício principal e outra edificação ou outras edificações anexas e daquela funcionalmente dependentes (dependências), mesmo que fisicamente descontínuas.*-----

----- *II- Deverá contudo verificar-se, para além do nexo de dependência funcional relativamente ao edifício principal, um critério de proporcionalidade entre as áreas da edificação principal e os anexos, atenta a sua finalidade e dependência funcional relativamente ao edifício principal*-----

----- *III- Em solo rural a regra é a proibição da construção quer se trate de construção de novo edifício quer se trate de ampliação de edifício já existente (cfr. normas orientadoras do Protalgarve, cap.v pag. 16 e art.º 23-A n.º 1 do PDM).*-----

----- *IV- Tal proibição contudo não é absoluta sendo excepcionalmente permitidas as obras de recuperação e ampliação de construções existentes nos termos definidos pelo art.º 23-E do PDM em consonância com as regras orientadoras a esse respeito exaradas no Protalgarve (art.º 23 A n.º 2 do PDM).*-----

----- *V- Os requisitos previstos no art.º 23-E do PDM para a execução de obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes em solo rural são cumulativas, o que significa que terão que se verificar todas as condições ou requisitos para que tais obras possam ser executadas.*-----

----- *VI- A ampliação do edifício existente só será possível desde que, cumpridos os demais requisitos legais e a mesma se justifique na medida em que se mostre necessária para assegurar o funcionamento e habitabilidade do edifício em causa.*-----

----- *VII - A apreciação das condições de “funcionamento” e “habitabilidade” dos edifícios para efeitos da necessidade da sua ampliação deve ser feita de acordo com os níveis de higiene e salubridade e confortos exigidos actualmente para os prédios destinados à habitação.*-----

----- *VIII- O caso vertente parece cumprir todos os requisitos e exigências previstas no art.º 23-E do PDM para a “ampliação do edifício existente” devendo contudo a apreciação final ser feita pelo Técnico do DTU por se tratar de preenchimento do conceito tecnicamente indeterminado de carácter essencialmente arquitectónico e técnico-funcional.*-----

## REQUERIMENTOS

----- É, salvo melhor opinião, quanto se me oferece informar sobre o assunto. ”-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Deu entrada nestes serviços o parecer jurídico solicitado na informação técnica de 15 de Junho de 2010, face ao parecer estes serviços informam: -----

----- 1 - A garagem não está ligada fisicamente à habitação principal mas verifica-se que depende funcionalmente da edificação existente. Mais se informa que o somatório da garagem e da edificação existente não ultrapassa os 300,00m<sup>2</sup> estabelecidos para esta classe de espaços (art.23-E do RPDM).-----

----- 2 - Então com base no parecer jurídico datado do dia 5 de Agosto de 2010 (em anexo) e nos condicionalismos do artigo 23-E do RPDM informa-se que será viável a legalização da garagem.-----

----- 3 - Dada a existência de trabalhos não autorizados pela Câmara municipal de São Brás de Alportel (garagem), na propriedade do requerente. A prossecução do mesmo deverá levar ao apuramento das responsabilidades sobre o sucedido através de um processo de contra ordenação, alínea r) do ponto n.º1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 Setembro. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Face ao exposto considera-se ser de emitir parecer favorável à pretensão do requerente, no âmbito do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aguardando-se 6 meses para apresentação de projecto de especialidades. Uma vez que se trata de uma legalização alerta-se para o ponto n.º 3 supra referido remetendo o assunto à consideração superior É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.” -----

----- **PROCº Nº 257/2006, DE DOMUSOLO – COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS – RECTIFICAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/2010**

**EM ALCARIA/TESOUREIRO:-** Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 257/2006, em que a firma **Domusolo – Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda.**, com sede na Rua Mar e Guerra, n.º 56-A, no Patacão, no município de Faro, solicita a rectificação do alvará 1/2010, aprovado na reunião de câmara de 17 de Fevereiro de 2010, referente ao loteamento a levar a efeito em Alcaria, deste município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação técnica de 7 de Outubro de 2010, que abaixo se transcreve e que deve ser dada conhecimento à firma

requerente, o seguinte: -----

----- Primeiro - Autorizar a rectificação do alvará de loteamento n.º 1/2010, nos termos da informação supra citada.-----

----- Segundo – Dar conhecimento da presente deliberação à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “1 - Em reunião tida 30 de Setembro 2010, com o técnico Sr. Luis Pereira, o mesmo solicitou esclarecimentos e rectificação do Alvará 1/2010 aprovado em sede de reunião de câmara, de 17 de Fevereiro de 2010, por forma a garantir o registo na Conservatória Predial de São Brás de Alportel.-----

----- 2 - Com efeito, será dada nova redacção ao Alvará de Loteamento n.º 1/201, ficando mais claro que a área total da parcela é 7250,00m<sup>2</sup>, mas que a área a lotear é de 5072,00m<sup>2</sup>, remanescendo fora do loteamento 2178,00m<sup>2</sup>, onde não é dada viabilidade de construção por se inserir em Espaços Agrícola Condicionada e em Reserva Agrícola Nacional.-----

----- 3 - Para o efeito de esclarecimento e de Registo da Conservatória Predial de São Brás de Alportel, foi efectuada um aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2010, no que toca à área do prédio e a área a lotear, assim informamos que a área a lotear é de 5072,00m<sup>2</sup> e a área do prédio em questão é de 7250,00m<sup>2</sup> ficando 2178,00m<sup>2</sup> remanescente sem viabilidade de construção uma vez que pertence a Agrícola Condicionada inserido na Reserva Agrícola.-----

----- 4 - No âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, uma vez que a proposta não colide nem conduz à variação das obras de urbanização estabelecidas no alvará inicial, não carece de licenciamento de quaisquer projectos de especialidades atinentes a essas obras, pelo que se mantém válidos os inicialmente aprovados.-----

----- 5 - Mais se informa, que a alteração do Alvará dá lugar a aditamento ao alvará inicial, devendo ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente, para efeitos de averbamento; de acordo com o disposto no n.º 7 do art.º n.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- Face ao exposto, considera-se o pedido de rectificação do alvará 1/2010 reúne condições para a emissão de informação favorável, com base no n.º 4 do artigo 20º de

## **REQUERIMENTOS**

*Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.”* -----

----- **PROCº Nº 114/2005, DE CONSTRUÇÕES BEIRA SERRA, LDA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COM IMPACTE SEMELHANTE A LOTEAMENTO (ALTERAÇÕES) EM RUA DA DUBADOURA E RUA LUÍS BIVAR:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 114/2005, em que a firma **Construções Beira Serra, Lda.** com sede na Avenida da Liberdade, n.º 15, nesta Vila, solicita a aprovação de alterações ao projecto de arquitectura, a fim de legalizar os barbecues, num prédio de que é proprietário sito na Rua da Dubadoura e Rua Luís Bivar, nesta Vila -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar as alterações ao projecto de arquitectura relativo à legalização de barbecues, nos termos da informação técnica de 8 de Outubro de 2010, que abaixo se transcreve e que deve ser dada conhecimento à firma requerente. -----

----- Foi ainda deliberado por unanimidade, remeter o presente processo ao Sector de Contra Ordenações.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- *“Na sequência da informação técnica de 22 de Julho, relativamente aos elementos solicitados pelos serviços, apresentados pelo requerente e no referente ao seu Projecto de Arquitectura relativamente à Legalização dos barbecues, estes serviços informam que não vêem inconvenientes de ordem técnica.* -----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à consideração superior.”*-----

----- **PROCº Nº 56/2010, DE MÁRIO FRANCISCO DE MORGADINHO GROSSO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM CHIBEIRA:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 56/2010, em que **Mário Francisco de Morgadinho Grosso**, residente na Travessa da Conceição à Lapa, n.º 13 – 1º andar, na freguesia da Lapa, município de Lisboa, solicita informação prévia para a construção de uma moradia, num prédio que possui no sítio da Chibeira, deste município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a pretensão nos termos da informação técnica de 8 de Outubro de 2010 que abaixo se transcreve e de que se deve dar conhecimento ao requerente.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Relativamente à pretensão do requerente a possibilidade de viabilidade de construção no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM 71/95 de 18 de Junho e, publicado em Diário da República de 19 de Julho de 1995, I série, alterado por correcção e rectificação, eficaz pelo aviso n.º 10012/2009 e, publicado em Diário da República de 22 de Maio de 2009, 2ª série n.º 99. -----

----- **O imóvel localiza-se em:** -----

----- INSERIDO EM ESPAÇO URBANOESTRUTURANTE CATEGORIA II A SUL; -----

----- INSERIDO EM ESPAÇO AGRÍCOLA CONDICIONADO A NORTE; -----

----- INSERIDO EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL A NORTE; -----

----- INSERIDO EM ZONA AFASTADA DE PROTECÇÃO ÀS CAPTAÇÕES PÚBLICA; -----

----- CONFINA A SUL COM VIA NÃO CLASSIFICADA. -----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos 31º, 43º e 72º do RPDM, sem prejuízo das restantes disposições do Plano regulamentos e legislação aplicáveis. -----

----- **APRECIACÃO:** -----

----- 1 - Pretende o requerente ser informado quanto à viabilidade de construção no prédio em questão, prédio rústico localizado na Chibeira, composto por terra de semear com árvores com uma área de 5840,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2450/19880203 e inscrito sob o artigo matricial n.º 23674 de natureza rústica. -----

----- 2 - Mais se informa que área do prédio resultante das parcelas assinaladas no cadastro, deve estar em conformidade com aquela registada em sede da Conservatória do Registo Predial. Caso se verifique um desfazamento deve-se proceder à rectificação do mesmo para que o processo de licenciamento decorra nos trâmites legais previstos. Assim aconselha-se proceder a um levantamento topográfico para rectificação do mesmo. -----

----- 3 - Quanto à possibilidade de edicabilidade neste espaço é permitido: -----

----- Loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos; -----

----- Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultantes de destaque; -----

----- Admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica. -----

## **REQUERIMENTOS**

----- 4 - De acordo com o ponto n.º 1 do artigo 43º do RPDM, o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos e em conformidade com as seguintes regras:-----

----- A construção nos espaços urbanos estruturantes II fica sujeita ao disposto nas alíneas seguintes: -----

----- a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamento, desde que seja precedido de plano de pormenor ou estudo de conjunto que abranja uma área envolvente de 100 m em torno da parcela e se conforme com as seguintes regras:-----

----- Densidade mínima de 20 e máxima de 40 fogos/ha;-----

----- Índice de utilização bruto:  $\leq 0,5$ ; -----

----- Cércea máxima: dois pisos;-----

----- Infra-estruturas: ligadas às redes públicas;-----

----- Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100m<sup>2</sup> de superfície de pavimento; Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno; -----

----- b) É permitida a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:-----

----- Frente mínima da parcela: 7 m;-----

----- Índice de utilização líquido:  $\leq 0,8$ , aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;-----

----- Cércea máxima: dois pisos;-----

----- Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;-----

----- Infra-estruturas: ligadas à rede pública.-----

----- 5 - Uma vez que o prédio rústico é servido por caminho não classificado deverá dar cumprimento ao ponto n.º 3 do artigo 72º do RPDM, o dimensionamento das infra-estruturas viárias que integram vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros: -----

----- a) Faixa mínima de rodagem - 4 m; -----

----- b) Bermas e valetas - mínimo de 0,5 m para cada lado da faixa de rodagem; -----

----- c) Faixa adjacente - 10 m para cada lado do eixo da via.-----

----- 6 - As captações públicas de água estão sujeitas a zonas de protecção que visam garantir as melhores condições de exploração, nomeadamente no que se refere à qualidade exigida para abastecimento público. -----

----- a) Zona afastada, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no que respeita às práticas culturais, designadamente as relacionadas com a agricultura intensiva. -----

----- 7 - Na zona afastada deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções: -----

----- a) Interditas instalações de fabrico ou armazenagem de produtos tóxicos, cemitérios, aterros sanitários, vazadouros, poços absorventes para infiltração de efluentes, nitreiras, depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos e exploração de pedreiras;-----

----- b) Qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais.-----

----- 8 - Para além dos condicionamentos do presente artigo, é interdita a abertura de furos de captação particulares numa faixa de 300 m de raio, contados a partir do eixo da captação pública.-----

----- 9 - Atendendo à parcela confinante “Unidade Industrial – Pecoliva Sociedade Industrial e Pecuária do Algarve, Lda.” informamos a existência de várias reclamações por parte dos munícipes devido à proliferação de odores provenientes da actividade instalada no local, situação que deverá ter em conta.-----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Face ao exposto considerando que o pedido de informação prévia apresentado reúne condições de informação favorável, relativamente à moradia unifamiliar e ao supra referido na presente informação técnica.-----

----- É quanto nos cumpre informar, salvo melhor opinião, remete-se à Consideração Superior.”-----

----- **PROCº Nº 39/2010, MÓNICA SOFIA CONTREIRAS GAGO – PEDIDO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO EM PERAL/JOÃO CAVALEIRO:**-----

----- Presente um requerimento de **Mónica Sofia Contreiras Gago**, residente no sítio do Peral – João Cavaleiro, Cx. Postal 22-A, neste município, a solicitar informação acerca da viabilidade de edificação num prédio de que é proprietária no sítio supra referido, anexando para o efeito uma planta de localização. -----

## **REQUERIMENTOS**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à interessada cópia da informação técnica de 07 de Outubro de 2010, que abaixo se transcreve. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- **“Enquadramento no PDM:** -----

----- *De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso n.º 10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 o imóvel localiza-se em:* -----

----- *Inserido em espaço agrícola indiscriminado;* -----

----- *O prédio em causa é abrangido pelos artigos 32º, 33º e 34º do RPDM, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável.* -----

----- **Conclusão:**-----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PEDIDO DE CERTIDÃO DE ATRAVESSAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO:-**

Presente um requerimento de **Helder Gago Dias Eusébio**, residente na Avenida da Quinta Grande, n.º 7 – 4º B, em Alfragide, município da Amadora, a solicitar que lhe seja certificado que o prédio rústico, de que é proprietário, no sítio da Fonte da Murta, deste município, inscrito na matriz sob o n.º 14999, composto por terra de cultura com árvores e confrontado do norte com estrada, do sul com caminho, do nascente com Virgílio Eusébio Mendonça e do poente com Maria José Eusébio Gago, foi atravessado pela Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, ficando o referido prédio dividido em dois prédios distintos, conforme abaixo se discrimina: -----

----- Prédio A – Prédio Rústico, sito em Fonte da Murta, composto por terra de cultura com árvores, com a área total de 2.963,00 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, do sul e nascente com caminho e do poente com herdeiros de Maria José Eusébio Gago;-----

----- Prédio B – Prédio Rústico, sito em Fonte da Murta, composto por terra de cultura com árvores, com a área total de 398,00 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com Estrada Nacional 270, do sul e nascente com Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270 e do poente com herdeiros de Maria José Eusébio Gago; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que o prédio

acima descrito, foi efectivamente atravessado pela Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, dando origem aos prédios mencionados em A e B. -----

----- **PEDIDO DE CERTIDÃO DE ATRAVESSAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO:-**

Presente um requerimento de **Helder Gago Dias Eusébio**, residente na Avenida da Quinta Grande, n.º 7 – 4º B, em Alfragide, município da Amadora, a solicitar que lhe seja certificado que o prédio rústico, de que é proprietário, no sítio da Fonte da Murta, deste município, inscrito na matriz sob o n.º 15000, composto por terra de cultura com árvores e confrontado do norte com estrada, do sul com Mariana de Jesus e caminho, do nascente com José Gualdino Dias Eusébio e do poente com João Correia Guerreiro Mendes, foi atravessado pela Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, ficando o referido prédio dividido em dois prédios distintos, conforme abaixo se discrimina: -----

----- Prédio A – Prédio Rústico, sito em Fonte da Murta, composto por terra de cultura com árvores, com a área total de 948,00 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com Maria Pires Gago Eusébio e herdeiros de Maria José Eusébio Gago, do sul com Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, do nascente com herdeiros de Maria José Eusébio Gago e do poente com Maria Pires Gago Eusébio; -----

----- Prédio B – Prédio Rústico, sito em Fonte da Murta, composto por terra de cultura com árvores, com a área total de 3.821,00 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, do sul com Mariana de Jesus e caminho, do nascente com herdeiros de Maria José Eusébio Gago e do poente com Maria Pires Gago Eusébio; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que o prédio acima descrito, foi efectivamente atravessado pela Variante Sul de S. Brás de Alportel – Regional 270, dando origem aos prédios mencionados em A e B. -----

## **DELIBERAÇÕES**

----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL – TAXAS A APLICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:-**

Presente o ofício n.º 62, remetido no dia 26 de Setembro de 2010 pela **Assembleia Municipal de S. Brás de Alportel** informando que foi aprovada por maioria, com 1 abstenção, a proposta apresentada pela Câmara Municipal relativa às taxas a aplicar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, em sessão ordinária realizada no passado dia 24 de Setembro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar comunicar esta deliberação à Direcção Geral dos Impostos para que produza efeitos legais. ---

----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL – REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL:-**

Presente o ofício n.º 63, remetido no dia 26 de Setembro de 2010 pela **Assembleia Municipal de S. Brás de Alportel** informando que foi aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pela Câmara Municipal relativa ao Regulamento do Mercado Municipal de S. Brás de Alportel, em sessão ordinária realizada no passado dia 24 de Setembro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar publicitar o presente regulamento em Diário da República a fim de produzir todos os efeitos legais. -----

----- **AMAL – CANDIDATURA AO PO ALGARVE 21 PARA EQUIPAR OS CORPOS DE BOMBEIROS – PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO:-**

Presente o ofício número SAI/AMAL/625/2010, do dia 22 de Setembro de 2010, pela **AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve**, solicitando o envio de uma declaração relativa à candidatura ao PO Algarve 21 para equipar os Corpos de Bombeiros. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro - Ratificar o Protocolo de Cooperação na Área de Protecção Civil e Corpos de Bombeiros já assinado pelo Senhor Presidente e restantes parceiros; -----

----- Segundo – Autorizar a emissão da declaração solicitada. -----

----- **FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO DE AUTORIA DO INVESTIGADOR PAULO PIRES EDITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL:-**

Foi presente uma proposta do Vereador Dr. Vítor Guerreiro, relativa ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

----- “**PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO** -----

----- **ESTUDO SOBRE A I REPÚBLICA EM SÃO BRÁS E FARO, SEGUIDOS DE EPISTOLÁRIO**

**INÉDITO DE JOÃO ROSA BEATRIZ**-----

----- Assinalando as Comemorações do Centenário da I República Portuguesa, a Câmara Municipal fez editar, no passado dia 10 de Outubro, o livro “Estudos sobre a I República, em São Brás e Faro, seguidos de Epistolário inédito de João Rosa Beatriz”, da autoria do jovem investigador são-brasense Paulo Pires, constituindo a edição desta obra uma das iniciativas mais relevantes destas comemorações.-----

----- Considerando que esta publicação contribui para a afirmação do papel da autarquia na defesa da história dos homens e das instituições locais e na qual se empenham os investigadores da nova geração;-----

----- Considerando a importância daquela edição, quer pelo trabalho de investigação realizado e valor intrínseco social e política a nível nacional, e que contribuem para a apresentação da obra;-----

----- Considerando o interesse que suscita a edição desta obra para a valorização da sua história político-económica de São Brás e do seu passado recente;-----

----- Considerando que esta obra é um excelente instrumento de divulgação e conhecimento de um período histórico-político determinante para São Brás de Alportel, como este que precedeu a I República Portuguesa;-----

----- Proponho assim, que a obra “Estudos sobre a I República, em São Brás e Faro, seguidos de Epistolário inédito de João Rosa Beatriz” seja promovida junto do leitor, em circuitos de aquisição acessível e distribuída para venda nos serviços camarários, e seja estabelecido o preço de doze Euros e cinquenta cêntimos (12,50 €) para cada exemplar de venda ao público. Proponho ainda que às papelarias que o solicitem, possa a mesma ser vendida com um desconto de vinte por cento.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade por concordar com a presente proposta fixar em 12,50€ o preço de venda do livro ao público e às papelarias fazer um desconto de 20 %. Remeta-se cópia à Secção de Taxas e Licenças.-----

----- **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ BELCHIOR VIEGAS – AUTO Nº 7:-** Presente o auto de medição

número sete, respeitante aos trabalhos efectuados na obra mencionada em epígrafe e que se cifram no valor de € 164.810,91 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e dez euros e noventa e um cêntimos).-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o seu pagamento nos

## **DELIBERAÇÕES**

termos contratuais.-----

### **ATRASSO NO PAGAMENTO DAS RENDAS DO BAIRRO SOCIAL DE 102**

**FOGOS:-** Presente uma informação prestada pela **Secção de Taxas e Licenças**, a esclarecer que os ocupantes dos fogos números n.ºs 10,91 e 85 do Bairro Social de cento e dois fogos não pagaram atempadamente a renda respeitantes ao mês em curso.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar aplicar o artigo mil e quarenta e um do Código Civil às rendas em atraso.-----

### **RAMAIS DE ÁGUA POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA:-** Da **Secção**

**Administrativa de Águas e Saneamento**, foi presente uma listagem com os ramais de água efectuados pelos serviços municipais, a solicitação de residentes em Almargens, Barrabés, Vila, Bico Alto, Machados e Mesquita Baixa num total de € 1834,37 (mil oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos).-----

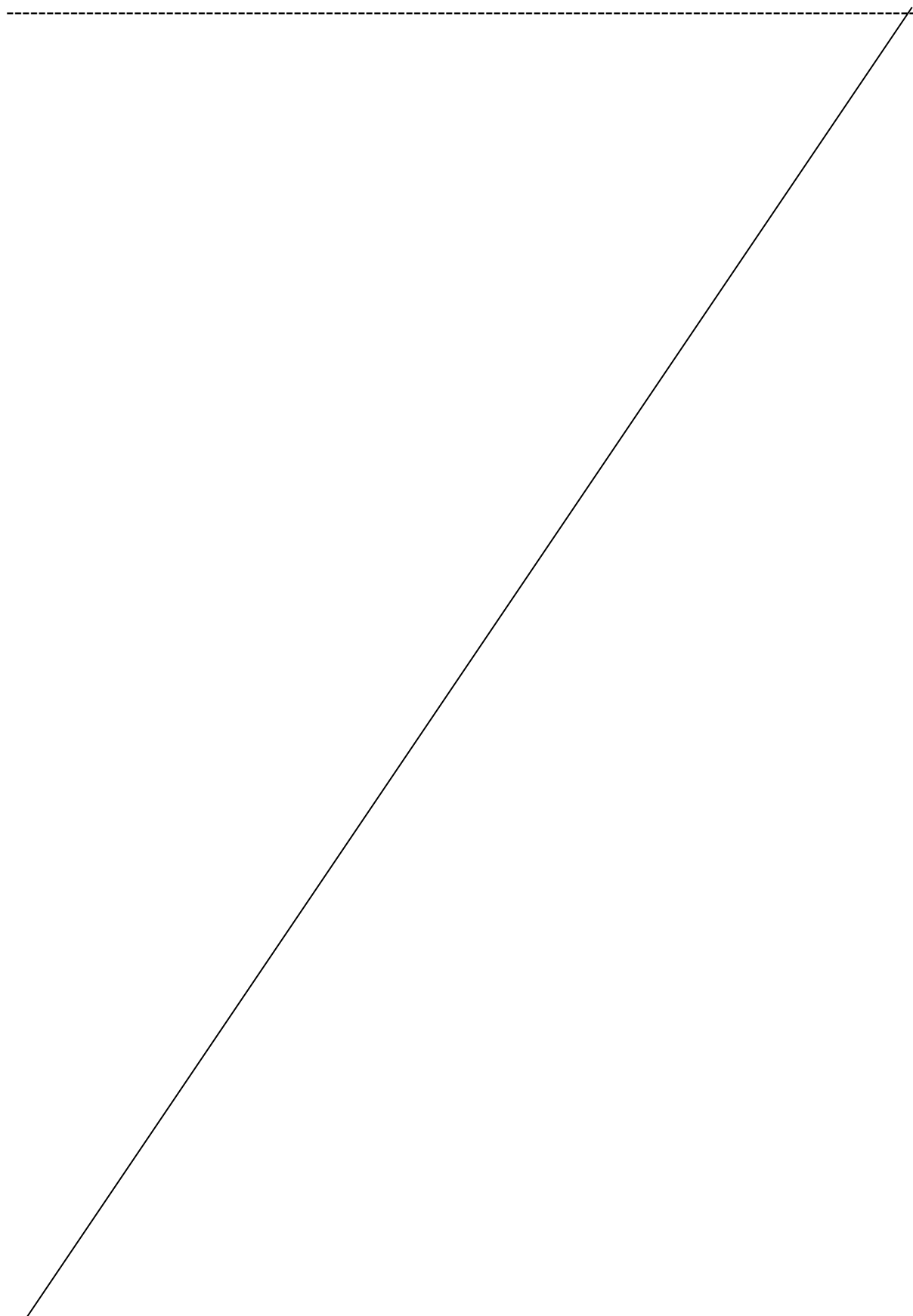
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços unitários, pondo-os à cobrança voluntária nos meses de Novembro e Dezembro próximos futuros.-----

### **PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA:-** Nos termos do art. 91º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente no período de 28 de Setembro findo a 11 de Outubro em curso, no uso das delegações tácitas.-----

----- O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los.-----



**PAGAMENTOS AUTORIZADOS:-----**

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números 4095 a 4096, de 4099 a 4101, de 4110 a 4123, 4125, de 4127 a 4129, de 4160 a 4200, 4204, 4205, de 4210 a 4265, de 4275 a 4344, de 4351 a 4352, no valor de € 552.271,33;-----

----- A Câmara tomou também conhecimento dos pagamentos já autorizados pelo executivo em reuniões anteriores a que correspondem os documentos de despesa números 4102 a 4104, de 4108 a 4109, de 4134 a 4157, no valor de € 242.809,84; -----

----- Tomou ainda conhecimento dos pagamentos autorizados em reunião de 27 de Outubro de 2009 a que correspondem os documentos de despesa números de 4093 a 4094, de 4097 a 4098, de 4105 a 4107, 4124, 4126, de 4130 a 4133, de 4158 a 4159, de 4201 a 4203, de 4206 a 4209, de 4266 a 4274, de 4345 a 4350, de 4353 a 4358, no valor de € 87.821,44. -----

----- **FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às \_\_\_\_\_ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião. -----

----- Eu \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão de Administração Municipal, a subscrevi. -----

**PRESIDENTE**

---